



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera o § 7º do art. 21 da Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008 que “Institui o novo Plano Diretor Participativo do Município de AREADO, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Orgânica do Município”.

A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 21 da [Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. [...]

§ 7º - Área Especial de Domínio da Rodovia – AEDR. Área formada pela faixa de domínio das rodovias estaduais e federais e a área adjacente *non aedificandi*, composta por 5 (cinco) metros de cada lado, de acordo com o inciso III do artigo 4º da [Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), e determinações do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, visando garantir à segurança do trânsito rodoviário, à preservação do meio ambiente e do patrimônio público”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de março de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral